



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 007/2001

Autoriza o Poder Executivo a indenizar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo a indenizar o Sr. Jandir Fernandes da Silva, proprietário da Fazenda Barreiro, a importância de R\$9.121,60 (Nove mil, cento e vinte um reais e sessenta centavos) com a finalidade de cobrir gastos relativos a erradicação de pés de café em área cedida para implantação de rede de água potável executada pela COPASA.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Artigo 3º: Para fazer face ao desembolso de que cogita esta Lei o Poder Executivo criará superávit primário até o montante da despesa autorizada.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 15 de fevereiro de 2001

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Bem-vindos Andrade
Sebastião Lemos de Andrade
PRESIDENTE

Aprovado em 14/02/2001

Projeto Lei N.º 06/2001